



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Av. Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62.630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.226-5

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Altera parcialmente a lei Nº 285/2013, de 14 de janeiro de 2013, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 123 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Antônio Abidias Ferreira de Abreu**, prefeito municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos no quadro de cargos para contratação por prazo determinado previsto no art. 2º da Lei No. 285/2013 de 14 de janeiro de 2013 e Anexo I da referida lei, os seguintes cargos e respectivas vagas:

CARGOS	VAGAS
Técnico em Enfermagem	09
Entrevistador do Cadastro Único	02
Professor Fundamental I	24
Professor Educação Infantil	15
Professor Língua Portuguesa	07
Professor Letras	03
Professor Geografia	02
Professor Ciências	04
Professor Matemática	02
Professor Educação Física	04
Professor História	06
Auxiliar de Sala de Aula	23
Secretário Escolar	02
Agente Administrativo	10
Auxiliar de Consultório Odontológico	01

Farmacêutico	01
Farmacêutico Bioquímico	01
Nutricionista	02
Psicólogo	04
Agente Comunitário de Saúde	08
Agente Comunitário de Combate as Endemias	02

Parágrafo Único – O Anexo I da presente lei conterá os cargos e vagas criados pela Lei Nº 285/2013 de 14 de janeiro de 2013 mais os cargos e vagas ora criados, quadro esse que demonstrará para melhor entendimento o total de cargos e vagas passíveis de contratação por tempo determinado no âmbito da administração pública municipal de Apuiarés.

Art. 2º - Além das condições previstas na Lei Nº 285/2013, de 14 de janeiro de 2013, as seguintes condições devem ser observadas na contratação por tempo de serviço determinado:

I – Substituição de professores em decorrência de afastamento de suas funções por qualquer tipo de licença, por vacância do cargo, por aposentadoria ou desligamento do quadro de pessoal por qualquer motivo;

II – Contratação de professores e pessoal de apoio em caráter excepcional necessário e imprescindíveis ao pleno funcionamento das unidades escolares, para suprir carências decorrentes do aumento da demanda da matrícula escolar, construção ou ampliação de novas salas de aulas, e/ou criação de novos turnos nas escolas já em funcionamento;

III – Contratação de profissionais de saúde e pessoal de apoio para suprir carências funcionais do Programa Saúde da Família, Postos de Saúde e Hospital, bem como de outros programas de saúde pública;

IV – Contratação de pessoal de apoio operacional e administrativo, para suprir carências funcionais das unidades municipais, inclusive do cadastro único do governo federal, imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa, priorizando-se, sempre que possível, o desenvolvimento das ações inerentes aos serviços essenciais e utilidade pública prestada direta ou indiretamente.

Art. 3º – A contratação de pessoal prevista no art. 1º desta lei será efetivada após realização do Processo Seletivo Simplificado conforme já autorizado pela Lei Nº 285/2013 e mediante Termo Contratual o qual contemplará a qualificação do contratado, vigência da contratação, dotação orçamentária na qual ocorrerão as despesas, lotação, especificação das obrigações e contratuais, tarefas e/ou funções a exercer e o valor da

remuneração mensal.

§1º – O Processo Seletivo Simplificado previsto no caput do art. 3º será regulamentado através de Edital de Seleção, previamente publicado, o qual conterà todas as regras do referido processo, descrição dos cargos e seus pré-requisitos, número de vagas temporárias e valor da remuneração, assim como taxa de inscrição para custeio da realização da seleção, tudo com fundamentação na Lei Nº 285/2013 e na presente lei.

§2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo à emissão de Decretos ou Portarias para a regulamentação de todos os atos necessários à execução e concretização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias, mantendo inalterados os demais dispositivos constantes da Lei No. 285/2013 de 14 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 18 DE JANEIRO DE 2018.


ANTÔNIO ABIDIAS FERREIRA DE ABREU
Prefeito Municipal em Exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE	JOSÉ AURINO CARDOZO GOMES
RELATOR	TERESA CRISTINA AGUIAR GOMES DA SILVA
MEMBRO	MARIA CILENE VASCONCELOS PEIXOTO

DATA 22 01 18

ASSUNTO:

Alterar parcialmente a lei nº 285/2013, de 14 de janeiro de 2013, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 123 da Lei Orgânica do Município.

PARECER DO RELATOR:

Parecer desfavorável

[Assinatura]
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO **SIM** **NÃO**

OBSERVAÇÃO:

PARECER DESFAVORÁVEL AO RELATOR

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável ao parecer da relatora

[Assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
DESAPROVADO

22 | 01 | 2018

PRESIDENTE

[Assinatura]
MEMBRO DA COMISSÃO

[Assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
DESAPROVADO

22 | 01 | 2018

PRESIDENTE